



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 190 de 29 de novembro de 2012.

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Alcantil, Estado da Paraíba, o Protocolo de Intenções, constante do Anexo I desta Lei, que instituiu o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, o qual será composto pelos municípios descritos no referido Protocolo de Intenções e terá sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Alcantil PB autorizado a manifesta expressa anuência, em Assembleia, aos estatutos do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

Art. 3º - O **CONIAPE** será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º - O Prefeito representará o Município nas assembleias gerais do **CONIAPE**.

Art. 5º - Constituem receita do **CONIAPE**:

I – dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe formem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II - produto de operações de créditos, que efetue no País e no Exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos da alienações de seus bens.

Art. 6º - Fica o município de Alcantil autorizado a firmar contratos de Gestão associado com o **CONIAPE**, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas **áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania**, devendo para tanto:

I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CONIAPE;

V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros Entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do **CONIAPE**, e

VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores ao **CONIAPE**, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo **CONIAPE**, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados.

Art. 8º - A administração do **CONIAPE** será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

Art. 9º- As relações jurídicas entre o município de Alcantil e o **CONIAPE** serão regidas pela Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10 – O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, adotará as providências necessárias à estruturação do **CONIAPE**.



Art. 11 - No caso de dissolução do **CONIAPE**, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do **CONIAPE**.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alcantil, em 29 de novembro de 2012.

José Milton Rodrigues
PREFEITO